

MARIA BALDUÍNO DA SILVA, brasileira, natural de Sacramento/MG, nascida no dia 27/12/1987, filha de Antonia das Graças Balduino e Ailton Pereira Balduino; RAYARA EMANUELE FLORENTINO, brasileira, natural de Araxá/MG, nascida no dia 14/02/2001, filha de Ketrilem Maria Melo e Sinomar Florentino; ANA BEATRIZ MIRANDA DE LIMA, brasileira, natural de Uberaba/MG, nascida no dia 22/07/2000, filha de Suzel Vanice Miranda e Marcos Alberto de Lima e MATHEUS HENRIQUE INÁCIO BALDUÍNO, brasileiro, natural de Sacramento/MG, nascido no dia 21/11/2000, filho de Cristina Inácio dos Santos e Ailson Pereira Balduino. Em 21/05/2025 foi proferida Sentença nos autos supramencionado, declarando extinta a punibilidade dos autores dos fatos, com fulcro nos artigos, 107, IV e 111, inciso I, do Código Penal e artigo 30, da Lei 11.340/06. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, especialmente dos réus acima qualificados, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, para intimá-los da Sentença proferida. Dado e passado nesta cidade de Sacramento-MG, aos 28 de julho de 2025. Eu, Maria Beatriz Martins, Gerente de Secretaria, digitei. Dra. Ivana Fidélis Silveira, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Sacramento-MG.

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE SACRAMENTO-MG. SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL, CRIME E EXECUÇÕES CRIMINAIS - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - DILIGÊNCIA DO JUÍZO - Ivana Fidélis Silveira, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e VEP desta Comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos nº. 0019602-86.2017.8.13.0569 - AÇÃO CÍVEL DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL promovida por NUTRISOMA INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES LTDA - CNPJ nº 71.141.022/0001-10 em desfavor de LÚCIA HELENA VANNUNCCINI MACEDO, inscrita no CPF nº 036.516.718-52. E como a ré LÚCIA HELENA VANNUNCCINI MACEDO, brasileira, portadora do RG nº 036.516.718-52, encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente, pelo qual fica a mesma devidamente intimada para o recolhimento da importância de R\$ 1.393,49 (Hum mil e trezentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), a título de custas finais (custas judiciais, taxa judiciária e de outras despesas processuais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito, acrescido de multa de 10% (dez por cento), em dívida ativa e de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG e do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, pela Advocacia Geral do Estado - AGE. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da ré em questão, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Sacramento-MG, aos 28 de julho de 2025. Eu, Maria Beatriz Martins, Gerente de Secretaria, digitei. Dra. Ivana Fidélis Silveira, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Sacramento-MG. Advogados: Dr. Alzebio Aparecido Martins - OAB/MG121.236; Dr. Ronaldo Costa dos Santos - OAB/MG215.170 e Dr. João Paulo de Melo Borges - OAB/MG110.618

COMARCA DE SACRAMENTO-MG. SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL, CRIME E EXECUÇÕES CRIMINAIS - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS - DILIGÊNCIA DO JUÍZO - Ivana Fidélis Silveira, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e VEP

desta Comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os autos nº. 0020212-54.2017.8.13.0569 - AÇÃO PENAL movida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em desfavor de ANDERSON APARECIDO GIMENES DE JESUS, brasileiro, natural de Vargem Grande do Sul/SP, nascido no dia 23/01/1985, filho de Vilma Gimenes de Jesus e Aparecido Gimenes de Jesus. Em 29/01/2025, foi proferida Sentença nos autos, declarando extinta a punibilidade do autor do fato, com fulcro nos artigos 109, inc. V e VI e 107, inc. IV ambos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, especialmente do réu acima qualificado, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, para intimá-lo da Sentença proferida. Dado e passado nesta cidade de Sacramento-MG, aos 28 de julho de 2025. Eu, Maria Beatriz Martins, Gerente de Secretaria, digitei. Dra. Ivana Fidélis Silveira, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Sacramento-MG.

COMARCA DE SACRAMENTO-MG. SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL, CRIME E EXECUÇÕES CRIMINAIS - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - DILIGÊNCIA DO JUÍZO - Ivana Fidélis Silveira, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e VEP desta Comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processa-se os autos nº. 5002059-04.2025.8.13.0569 - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - PCMG - Polícia Civil de Estado de Minas Gerais em desfavor de JEFFERSON FERREIRA LIMA, brasileiro, nascido no dia 18/04/1995, filho de Alexandra dos Santos Lima e Josival de Caldas Ferreira, tendo como ofendida PATRICIA APARECIDA CANDIDO, brasileira, natural de Araxá-MG, nascida no dia 04/06/1977, filha de Irani Maria Ribeiro e Nivaldo Candido. Em 10/07/2025 foi proferida Decisão nos autos revogando as medidas protetivas de urgência deferidas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, especialmente o representado acima qualificado, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, para intimá-lo da decisão proferida. Dado e passado nesta cidade de Sacramento-MG, aos 28 de julho de 2025. Eu, Maria Beatriz Martins, Gerente de Secretaria, digitei. Dra. Ivana Fidélis Silveira, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Sacramento-MG.

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES - PENAS DA COMARCA DE SACRAMENTO - Av. Visconde do Rio Branco, 227 Centro, Sacramento/MG - CEP: 38190-000, Tel.: (34) 3351-2655, e-mail: sqn2secretaria@tjmg.jus.br. EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 05/08/2025, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 19/08/2025, com encerramento às 13:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo

Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.joserovalhroleiloes.com.br. PROCESSO: Autos nº 0039449-94.2005.8.13.0569 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que são Exequentes DIRCEU MASSON METIDIERO (CPF: 003.543.501-10), ESPÓLIO DE MAURA PINHEIRO MASSON METIDIERO e Executados DIRCE CASTANHEIRA SCALON (CPF: 011.771.296-55), ESPÓLIO DE CLANTHER SCALON. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) Imóvel Rural, denominado Fazenda São Manoel, lugar Marimbondo, Distrito desta cidade de Sacramento/MG, com área de 128,95,56ha, (cento e vinte oito hectares, noventa e cinco ares e cinquenta e seis centiares), com as seguintes características: terras sem benfeitorias, ou seja, foram todas destruídas, partes agricultadas, terras de boa qualidade; parte em morro, mata e reserva em Área de Preservação Permanente (APP), servida de água, local de fácil acesso; confrontando com terras de propriedade de sucessores de Alexandre Scalon, José Fernandes da Silva, Joaquim Afonso de Almeida, César Antônio de Souza, com sucessores de Balbino Metias, Guilherme Scalon, Clanter Scalon e com quem mais de direito, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice THRY-V-0229, de coordenadas Longitude: -47°32'34.409, Latitude: -19°44'45.694 e Altitude: 922.65 m; Vértice este localizado em divisa por cerca; deste segue por uma cerca de arames antigos, confrontando com Fazenda São Basílio e São Manoel, Matrícula nº 7.969, de propriedade de Espólio de Clanter Scalon, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°42' e 278,83 m até o vértice THRY-V-0230, (Longitude: -47°32'24.881", Latitude: -19°44'46.595" e Altitude: 939.96 m); 110°38' e 163,05 m até o vértice THRY-V-0231, (Longitude: 47°32'19.641", Latitude: -19°44'48.464" e Altitude: 947.29 m); 119°17' e 100,24 m até o vértice THRY-V-0232, (Longitude: -47°32'16.639", Latitude: -19°44'50.059" e Altitude: 953.14 m); 97°55' e 467,57 m até o vértice THRY-P-0131, (Longitude: -47°32'00.735", Latitude: -19°44'52.153" e Altitude: 939.27 m); 102°34' e 243,92 m até o vértice THRY-P-0132, (Longitude: -47°31'52.559", Latitude: -19°44'53.879" e Altitude: 915.49 m); 94°52' e 75,90 m até o vértice THRY-P-0133, (Longitude: -47°31'49.962", Latitude: -19°44'54.089" e Altitude: 925.25 m); 95°07' e 121,36 m até o vértice THRY-P-0134, (Longitude: -47°31'45.811", Latitude: -19°44'54.442" e Altitude: 936.69 m); 95°12' e 197,57 m até o vértice THRY-P-0135, (Longitude: -47°31'39.054", Latitude: -19°44'55.026" e Altitude: 942.93 m); 95°46' e 72,96 m até o vértice THRY-M-0003, (Longitude: -47°31'36.561", Latitude: -19°44'55.265" e Altitude: 948.53 m); Segue em divisa por cerca; deste, segue confrontando com Fazenda São Manoel, Matrícula nº 10.652, de propriedade de Wandervaldo Afonso Dalberio, com os seguintes azimutes e distâncias: 202°14' e 123,31 m até o vértice THRY-P-0136, (Longitude: -47°31'38.164", Latitude: -19°44'58.976" e Altitude: 936.76 m); 201°44' e 84,27 m até o vértice THRY-M-0004, (Longitude: -47°31'39.236", Latitude: -19°45'01.521" e Altitude: 930.43 m); Fim de divisa por cerca e início de divisa pelo córrego; deste, segue pela margem esquerda do referido córrego, confrontando com Fazenda São Manoel, Matrícula nº 12.347, de propriedade de Eliana Zandonaidi e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°58' e 57,98 m até o vértice THRY-P-0137, (Longitude: 47°31'41.216", Latitude: -19°45'01.719" e Altitude: 930.55 m);

272°40' e 34,98 m até o vértice THRY-M-0005, (Longitude: -47°31'42.416", Latitude: -19°45'01.666" e Altitude: 922.97 m); Segue em divisa pela margem esquerda do córrego; deste, segue confrontando com Fazenda São Manoel, Matrícula no 7.970, de propriedade de Espólio de Clanthier Scalon, com os seguintes azimutes e distâncias: 276°26' e 37,57 m até o vértice THRY-P-0138, (Longitude: -47°31'43.698", Latitude: -19°45'01.529" e Altitude: 921.36 m); 302°59' e 34,96 m até o vértice THRY-V-0233, (Longitude: -47°31'44.705", Latitude: -19°45'00.910" e Altitude: 919.21 m); 264°30' e 64,35 m até o vértice THRY-V-0234, (Longitude: -47°31'46.905", Latitude: -19°45'01.110" e Altitude: 917.32 m); 246°13' e 76,36 m até o vértice THRY-V-0235, (Longitude: -47°31'49.305", Latitude: -19°45'02.111" e Altitude: 914.98 m); 270°02' e 37,85 m até o vértice THRY-V-0236, (Longitude: -47°31'50.605", Latitude: -19°45'02.110" e Altitude: 912.36 m); 313°50' e 44,41 m até o vértice THRY-V-0237, (Longitude: -47°31'51.705", Latitude: -19°45'01.110" e Altitude: 910.46 m); 264°16' e 92,74 m até o vértice THRY-V-0238, (Longitude: 47°31'54.874", Latitude: -19°45'01.411" e Altitude: 905.32 m); 244°55' e 65,30 m até o vértice THRY-V-0239, (Longitude: -47°31'56.905", Latitude: -19°45'02.311" e Altitude: 905.15 m); 213°32' e 73,77 m até o vértice THRY-V-0240, (Longitude: -47°31'58.305", Latitude: -19°45'04.310" e Altitude: 902.68 m); 169°18' e 54,15 m até o vértice THRY-V-0241, (Longitude: -47°31'57.960", Latitude: -19°45'06.040" e Altitude: 901.56 m); 219°00' e 32,93 m até o vértice THRY-V-0242, (Longitude: -47°31'58.672", Latitude: -19°45'06.872" e Altitude: 900.63 m); 243°02' e 50,08 m até o vértice THRY-V-0243, (Longitude: -47°32'00.205", Latitude: -19°45'07.610" e Altitude: 899.42 m); 226°27' e 40,17 m até o vértice THRY-V-0244, (Longitude: -47°32'01.205", Latitude: -19°45'08.510" e Altitude: 898.59 m); 250°34' e 91,17 m até o vértice THRY-V-0245, (Longitude: -47°32'04.158", Latitude: -19°45'09.496" e Altitude: 897.01 m); 197°57' e 32,78 m até o vértice THRY-V-0246, (Longitude: -47°32'04.505", Latitude: -19°45'10.510" e Altitude: 896.39 m); 175°20' e 34,38 m até o vértice THRY-M-0006, (Longitude: -47°32'04.409", Latitude: -19°45'11.624" e Altitude: 886.01 m); Segue em divisa pela margem esquerda do córrego; deste, segue confrontando com Fazenda Scala II Gleba A, Matrícula no 18.424, de propriedade de Marcel Scalon Cerchi e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 199°30' e 62,94 m até o vértice THRY-P-0139, (Longitude: -47°32'05.131", Latitude: -19°45'13.553" e Altitude: 892.40 m); 176°28' e 74,66 m até o vértice THRY-P-0140, (Longitude: -47°32'04.973", Latitude: -19°45'15.976" e Altitude: 892.65 m); 186°01' e 48,61 m até o vértice ALI-P-09283, (Longitude: -47°32'05.148", Latitude: -19°45'17.548" e Altitude: 890.74 m); Fim de divisa pela margem esquerda do córrego e início de divisa por cerca; deste, segue confrontando com Fazenda Scala II - Gleba A, Matrícula n° 18.424, de propriedade de Marcel Scalon Cerchi e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 287°27' e 140,62 m até o vértice ALI-P-09282, (Longitude: -47°32'09.755", Latitude: -19°45'16.176" e Altitude: 905.60 m); 287°28' e 255,99 m até o vértice ALI-P-09281, (Longitude: -47°32'18.141", Latitude: -19°45'13.676" e Altitude: 925.57 m); 290°38' e 403,25 m até o vértice ALI-M-00098, (Longitude: -47°32'31.101", Latitude: -19°45'09.055" e Altitude: 930.51 m); 290°40' e 108,80 m até o vértice ALI-P-09280, (Longitude: 47°32'34.597", Latitude: -19°45'07.806" e Altitude: 925.19 m); 291°01' e 72,12 m até o vértice ALI-P-09279, (Longitude: -47°32'36.909", Latitude: -19°45'06.965" e Altitude: 922.25 m); 291°21' e 21,81 m até o vértice ALI-P-09278, (Longitude: -47°32'37.606", Latitude: -19°45'06.706" e Altitude: 921.35 m); 291°44' e

149,69 m até o vértice ALI-P-09277, (Longitude: -47°32'42.381", Latitude: -19°45'04.903" e Altitude: 916.65 m); 294°54' e 12,63 m até o vértice ALI-P-09276, (Longitude: -47°32'42.775", Latitude: -19°45'04.730" e Altitude: 916.24 m); 296°08' e 193,02 m até o vértice ALI-P-09275, (Longitude: 47°32'48.725", Latitude: -19°45'01.965" e Altitude: 908.66 m); 296°15' e 205,10 m até o vértice ALI-P-09274, (Longitude: -47°32'55.042", Latitude: -19°44'59.015" e Altitude: 897.78 m); 219°52' e 82,25 m até o vértice ALI-P-09576, (Longitude: -47°32'56.854", Latitude: -19°45'01.067" e Altitude: 897.08 m); 220°25' e 172,55 m até o vértice ALI-P-09575, (Longitude: -47°33'00.697", Latitude: -19°45'05.338" e Altitude: 894.57 m); 298°12' e 147,54 m até o vértice ALI-P-09574, (Longitude: -47°33'05.161", Latitude: -19°45'03.070" e Altitude: 883.59 m); 298°34' e 51,86 m até o vértice ALI-P-09573, (Longitude: -47°33'06.726", Latitude: -19°45'02.263" e Altitude: 878.15 m); 297°45' e 7,91 m até o vértice ALI-P-09572, (Longitude: -47°33'06.966", Latitude: -19°45'02.143" e Altitude: 876.54 m); 299°34' e 19,40 m até o vértice ALI-P-09571, (Longitude: -47°33'07.546", Latitude: -19°45'01.832" e Altitude: 875.40 m); 294°29' e 15,01 m até o vértice ALI-P-09570, (Longitude: -47°33'08.015", Latitude: -19°45'01.630" e Altitude: 873.60 m); Segue em divisa por cerca; deste, segue confrontando com Fazenda Santa Maria Lugar Denominado Farinha Podre, Matrícula no 3.489, de propriedade de Angelo Gaspar de Melo, com os seguintes azimutes e distâncias: 294°31' e 31,18 m até o vértice THRY-V-0247, (Longitude: -47°33'08.989", Latitude: -19°45'01.209" e Altitude: 875.84 m); Fim de divisa por cerca e início de divisa pelo eixo do córrego da Farinha Podre; deste, segue confrontando com Fazenda São Basílio e São Manoel, Matrícula no 7.969, de propriedade de Espólio de Clanthier Scalon, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°58' e 125,52 m até o vértice THRY-V-0248, (Longitude: -47°33'05.688", Latitude: -19°44'58.584" e Altitude: 876.76 m); 48°56' e 193,30 m até o vértice THRY-V-0249, (Longitude: -47°33'00.682", Latitude: -19°44'54.456" e Altitude: 880.61 m); 36°50' e 128,12 m até o vértice THRY-V-0250, (Longitude: -47°32'58.044", Latitude: -19°44'51.122" e Altitude: 885.47 m); 45°28' e 91,72 m até o vértice THRY-V-0251, (Longitude: -47°32'55.798", Latitude: -19°44'49.031" e Altitude: 890.63 m); 55°29' e 78,81 m até o vértice THRY-V-0252, (Longitude: -47°32'53.568", Latitude: -19°44'47.579" e Altitude: 888.27 m); Fim de divisa pelo eixo do córrego da Farinha Podre e início de divisa por cerca; deste, segue por uma cerca com arames antigos, confrontando com Fazenda São Basílio e São Manoel, Matrícula no 7.969, de propriedade de Espólio de Clanthier Scalon, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°19' e 255,77 m até o vértice THRY-V-0253, (Longitude: -47°32'44.863", Latitude: -19°44'46.469" e Altitude: 889.79 m); 85°31' e 305,34 m até o vértice THRY-V-0229, ponto inicial da descrição deste perímetro. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 437.077.014.591-7 e matriculado sob nº 20.132 no Cartório de Registro de Imóveis de Sacramento/MG (Registro anterior Matrícula nº 667 no Cartório de Registro de Imóveis de Sacramento/MG). (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 7.150.000,00 (sete milhões, cento e cinquenta mil reais), em 19 de junho de 2024. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 3.575.000,00 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 847.299,27 (oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), em 03 de junho de 2025. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição

acima. DEPOSITÁRIO: LESTER ESCALON, Rua Coronel Zeca de Almeida, 200, Centro, Sacramento/MG CEP: 38190-000. ÔNUS: Existência de Contrato de Cessão de Créditos com Aditivo (Cédula de Crédito Rural Pignoratória e Hipotecária) em favor do Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEACÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo Comitante. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, caput e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.joserovalholeiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, JUCEMG sob nº. 862/2012, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no

equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.joserodovalholeiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do

pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. **PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 05 (cinco) dias da realização do leilão. **ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. **PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; III Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais; IV Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação. **Observação:** O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. **VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação

Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. **VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. **DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272, Chat no site do Leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mail com dúvidas à Central, através do link Fale Conosco ou diretamente pelo endereço contato@joserodovalholeiloes.com.br. **PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.joserodovalholeiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. **ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. **OBSERVAÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os Executados DIRCE CASTANHEIRA SCALON, e seu cônjuge se casada for, ESPÓLIO DE CLANTHER SCALON, na pessoa da Inventariante, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca. Sacramento/MG, 28 de julho de

2025. IVANA FIDÉLIS SILVEIRA - Juíza de Direito.

SANTA BÁRBARA

Processos Eletrônicos (PJe)

~~COMARCA DE SANTA BÁRBARA - EDITAL DE CITAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO: 20 DIAS - Dr. João Fabio Bomfim Machado de Siqueira, Juiz de Direito em substituição da Comarca de Santa Bárbara/MG, na forma da lei etc. - faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que tramita por este Juízo e Secretaria do Juízo, a Ação por Danos Materiais e Morais, autos de nº 5003405-49.2023.8.13.0572, ajuizada por JULIO CESAR DUARTE OLIVEIRA em face da empresa D'ANA PISCINAS LTDA. Assim, é o presente para CITAR D'ANA PISCINAS LTDA atualmente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação e, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias. Com a contestação, o(a) requerido(a) deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando, em concreto, sua necessidade e pertinência (art. 336 do CPC). Esclareço-lhe que, não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, nos termos dos artigos 335 e 344 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se este edital que será publicado e afixado no saguão do fórum no local de costume. Santa Bárbara, 28/07/2025. @Dr. João Fabio Bomfim Machado de Siqueira, Juiz de Direito em substituição. @Dr. Michael Rezende Santos, OAB/MG-103441.~~

~~COMARCA DE SANTA BÁRBARA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - Dr. João Fabio Bomfim Machado de Siqueira, Juiz de Direito em substituição da Comarca de Santa Bárbara/MG, na forma da lei etc. - faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que tramita por este Juízo e Secretaria do Juízo, a Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, autos de nº 5000557-89.2023.8.13.0572, ajuizada por BANCO DO BRASIL S/A em face de MICHELLE GOMES XAVIER. Assim, é o presente para CITAR MICHELLE GOMES XAVIER atualmente em local incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da quantia de R\$82.402,38 (Oitenta e dois mil e quatrocentos e dois reais e trinta e oito centavos), referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais no prazo de 3 (três) dias. No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade. A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da 1ª via do presente mandado. A executada, comprovando o depósito de trinta por cento do valor acima, poderá requerer o parcelamento do restante em a (seis) vezes na forma do artigo 916 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se este edital que será publicado e afixado no saguão do fórum no local de costume. Santa Bárbara, 28/07/2025. @Dr. João Fabio Bomfim Machado de Siqueira, Juiz de Direito em substituição. @Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, OAB-SP23134.~~

~~COMARCA DE SANTA BÁRBARA - EDITAL DE INTERDIÇÃO - Dr. Estevão José Damazo, Juiz de Direito em substituição da Comarca de Santa Bárbara, na forma da lei etc. - torna público que, nos autos da ação de Interdição nº 5001539-06.2023.8.13.0572, requerida por VIVIANE TRINDADE BARCELLOS, brasileira, casada, dentista, filha de Jesus Barreto Barcellos e~~

~~Sonia Trindade Barcellos, residente e domiciliada à Rua Benedito Francisco Martins, nº 264, bairro Praia, município de Santa Bárbara/MG, CEP 35960-000, em favor de SONIA TRINDADE BARCELLOS, foi decretada, por sentença datada de 03/12/2024, transitada em julgado, a interdição de SONIA TRINDADE BARCELLOS, brasileira, viúva, filha de Terezinha Barcellos Trindade e Altivo Trindade, nascida aos 10/08/1946, residente e domiciliada à Rua Domingos Pena, nº 408, bairro Centro, município de Santa Bárbara/MG, CEP 35960-000, na forma do artigo 4º, III, do Código Civil e, de acordo com o artigo 1.775, § 3º, do mesmo Diploma Legal, nomeando-lhe como curadora VIVIANE TRINDADE BARCELLOS que deverá praticar exclusivamente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da interditada. Para que chegue ao conhecimento de todos quantos se interessar possam, expediu-se o presente edital, que será publicado por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG e afixado em local de costume, na forma da lei. Santa Bárbara, 28/07/2025. @Dr. Estevão José Damazo, Juiz de Direito em substituição. @Dra. Flavia de Moraes Resgalla E Castro, OAB-MG105168.~~

SANTA LUZIA

Processos Eletrônicos (PJe)

~~COMARCA DE SANTA LUZIA-MG - EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - Publicação por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A Dra. Edna Márcia Lopes Caetano, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele notícias tiverem que perante este Juízo e respectiva Vara Cível, se processaram os termos e atos do pedido de Interdição, requerido por DEBORA GOMES CAETANO DA SILVA em favor de CARLOS ALBERTO DIAS CAETANO, registrado sob o nº 5002793-98.2018.8.13.0245, tendo sido decretada a INTERDIÇÃO de CARLOS ALBERTO DIAS CAETANO, brasileiro, solteiro, filho de Levi Caetano Barboza e Maria Dias Caetano, residente e domiciliado na Rua Dona Maria das Dores Fonseca Pereira, 12, bairro Cristina, Santa Luzia/MG, CEP 33.105-430, nascido(a) em 22/06/1969, com Registro de Nascimento sob o livro n. 6, fl. 76, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Augusto de Lima, MG, nomeando-lhe CURADOR(A) na pessoa de DÉBORA GOMES CAETANO DA SILVA, brasileira, casada, manicure, residente e domiciliado Rua Dona Maria das Dores Fonseca Pereira, 12, bairro Cristina, Santa Luzia/MG, CEP 33.105-430, por sentença proferida nos respectivos autos em 26/02/2024, transitada em julgado em 29/04/2024. Destaca-se que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, mantendo-se incólumes o seu direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Advogado do autor: NAYARA ANGELICA MIRANDA DA COSTA - OAB MG141170. Dado e passado nesta cidade de Santa Luzia - MG., 14 de julho de 2025. Eu, Alessandra Aparecida Félix Lima Reis, Gerente de Secretaria, o subscrevi. A Juíza de Direito, Edna Márcia Lopes Caetano.~~

~~COMARCA DE SANTA LUZIA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. Publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. O Juiz de Direito, em exercício na Comarca de Santa Luzia, na forma da lei, etc. Faz saber a todos, que perante este Juízo e Vara se processaram os termos do pedido de Interdição Nº 5021390-08.2024.8.13.0245, requerida por REINALDO TADEU DE SOUZA ESTEVAM -~~

~~CPF 039.200.226-45 - Procurador - Geyson Nunes da Costa - OAB/MG-85310 em favor de ONOFRE ANTONIO DE SOUZA - CPF 514.163.796-49, tendo sido decretada a interdição de Onofre Antônio de Souza, brasileiro, solteiro, incapaz, R.G.: nº. MG-704.894 - SSP/MG, expedida em 08/03/2007, C.P.F.:514.163.796-49, nascido em 30/11/1955, filho de Areclides de Souza e Conceição Madalena de Souza, residente e domiciliado na Rua Francisco Viana Santos, nº. 478, no Bairro: Esplanada, C.E.P.:33.025-000, por sentença datada de 01/07/2025, transitada em julgado, nomeando-lhe curador(a) definitivo AO INTERDITANDO, EM SUBSTITUIÇÃO À NILSON DE SOUZA, por motivo de óbito, a pessoa de Reinaldo Tadeu de Souza Estevam, brasileiro, solteiro, Educador Físico, R.G.: nº. MG-8.106.402 - SSP/MG, expedida em 30/04/2021, C.P.F.:039.200.226-45, nascido em 07/03/1978, residente e domiciliado na Rua Francisco Viana dos Santos, nº. 446, no Bairro: Esplanada, C.E.P.:33025-000, na cidade de Santa Luzia-MG. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Santa Luzia, aos 19 de junho de 2023. Eu, _____~~

~~COMARCA DE SANTA LUZIA-MG - EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - Publicação por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A Dra. Edna Márcia Lopes Caetano, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele notícias tiverem que perante este Juízo e respectiva Vara Cível, se processaram os termos e atos do pedido de Interdição, requerido por MARCIO JOSE DOS REIS em favor de SUELI APARECIDA CARDOSO DOS REIS, registrado sob o nº 5001797-90.2024.8.13.0245, tendo sido decretada a INTERDIÇÃO de SUELI APARECIDA CARDOSO DOS REIS, brasileira, divorciada, filho(a) de Geralda Cardoso dos Reis e Amado dos Reis, nascida em 18/03/1968 na cidade de Serra do Salitre, MG, residente e domiciliado(a) na Rua Ax, n. 146-B, Conjunto Habitacional Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, CEP 33.045-800, com Certidão de Casamento Av. Div. registrado sob o livro n. 7, fl. 27, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Luzia, MG, nomeando-lhe CURADOR(A) na pessoa de MARCIO JOSE DOS REIS, brasileiro, união estável, advogado, residente e domiciliado na Rua Amélia Francisca do Rosário Castro de Oliveira, n. 104, Frimisa, Santa Luzia/MG, 33045-360, por sentença proferida nos respectivos autos em 20/08/2024, transitada em julgado em 06/12/2024. Destaca-se que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, mantendo-se incólumes o seu direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Advogado do autor: FILIPE SOARES MONTALVAO FERREIRA - OAB MG130549. Dado e passado nesta cidade de Santa Luzia - MG., 28 de julho de 2025. Eu, Alessandra Aparecida Félix Lima Reis, Gerente de Secretaria, o subscrevi. A Juíza de Direito, Edna Márcia Lopes Caetano.~~

~~COMARCA DE SANTA LUZIA-MG - EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - Publicação por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A Dra. Edna Márcia Lopes Caetano, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele notícias tiverem que perante este Juízo e respectiva Vara Cível, se processaram os termos e atos do pedido de Interdição, requerido por VANIA LUCIA MACHADO CORREA em favor de VERA LUCIA DE JESUS, registrado sob o nº 5007602-84.2023.8.13.0301, tendo sido decretada a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA de VERA LUCIA DE JESUS, brasileira, solteira, filho(a) de José Machado e Camila de Souza, residente e~~